

# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

## **A POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DA MULTIPARENTALIDADE E O PROVIMENTO 63 DO CNJ**

**AUTOR PRINCIPAL:** Lavínia Dornelles Picinini

**CO-AUTORES:**

**ORIENTADOR:** Fernanda Oltramari

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

### **INTRODUÇÃO**

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e do Código Civil de 2002, o conceito de família transformou-se. A família que antes era reconhecida como aquela patriarcal e formada por vínculos biológicos, passou a ser definida como aquela formada pelo afeto. E, a partir disso, novos núcleos familiares foram sendo reconhecidos, bem como os diversos tipos de filiação passaram a receber tratamento igualitário, excluindo-se da legislação qualquer norma discriminatória.

Dentre os diversos modelos de família e de filiação, o presente trabalho busca acentuar a parentalidade socioafetiva, que não se encontra expressa na legislação pátria, mas subentendida. Vale destacar os arts. 226 e 227 de nossa Carta Magna, e o art. 1.593 do Código Civil.

Nos últimos tempos a parentalidade socioafetiva tem se destacado face o seu reconhecimento pelo STF através do julgamento do RE 898.060/SC. Nesta linha, o CNJ emitiu o Provimento 63/2017, que procura regulamentar o reconhecimento da filiação socioafetiva.

### **DESENVOLVIMENTO:**

A decisão do STF no julgamento do RE 898.060/SC reconheceu no âmbito jurídico definitivamente a multiparentalidade, o que antes dependia da discricionariedade de cada julgador. Em suma a Corte declarou ser possível a coexistência de filiação biológica e socioafetiva, tanto na esfera paterna, quanto materna.

# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Influenciado pelo veredito do STF, o Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento 63/2017 que “vem regravar a filiação socioafetiva, e também a pluriparentalidade, ou multiparentalidade extrajudicial, antes só reconhecida na esfera judicial” (SALOMÃO, 2017, p.19).

O Provimento admite que o registro da parentalidade socioafetiva seja feito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. Na opinião de Lima (2018, p. 43):

(...)a competência para registrar os atos da vida civil da pessoa física é do registrador civil. O vínculo de filiação biológica é estabelecido perante ele. Somente as exceções são encaminhadas ao Poder Judiciário, isso quando refletem litígios ou suspeitas de má-fé.

A intenção do CNJ foi adequar os atos extrajudiciais a decisão do STF, buscando o sadio e desejável caminho da desjudicialização (TARTUCE, 2018).

O reconhecimento da parentalidade socioafetiva é um ato voluntário, e, segundo as normas do Provimento, irrevogável, somente podendo ser desconstituído pela via judicial, nos casos de vício de vontade, fraude ou simulação. Nos dizeres de Salomão (2017, p.16): “O reconhecimento de paternidade é um ato voluntário, livre, espontâneo, incondicional e irrevogável. Mais do que isso, o reconhecimento de paternidade é um ato de afeto(...)”.

A paternidade socioafetiva surge por meio da posse de estado de filho. Segundo Nogueira (2001, p. 111): “É o afeto existente no dia-a-dia entre um adulto e uma criança, lhe dando amor e deferindo-lhe cuidados, constituindo assim a verdadeira paternidade, a chamada paternidade sócio-afetiva(...)”. Ainda, de acordo com a autora:

a paternidade sociológica, que se baseia na “posse de estado de filho”, é um construído diário, cimentado no afeto, e é através dessa noção que se verificam os verdadeiros laços que unem os pais a seus filhos (2011, p. 115).

Existem três elementos constitutivos da posse do estado de filho, o *nominatio*, ou seja a utilização do nome de família pelo suposto filho; o *tractatus*, o tratamento dado ao filho, qual seja, o cuidado, educação; e o *reputatio*, que é o reconhecimento por parte da sociedade de que aquele filho pertence aquela família.

Para que a parentalidade socioafetiva possa ser registrada perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais alguns requisitos devem ser preenchidos. Dos quais, o pai/mãe socioafetivo deve ter no mínimo 18 anos; ser 16 anos mais velho que o registrado; deve comparecer de forma presencial no Cartório; necessário a anuência dos pais registraes, bem como do menor se tiver mais de 12 anos. Ainda, o Provimento limitou o número do registro de filiação para dois pais e duas mães.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



O Provimento 63 do CNJ busca concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana, basilar de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Por meio dele, as famílias recompostas podem ter registrados em seus documentos a verdade real sobre a filiação, sem que haja a necessidade de intervenção judicial (SALOMÃO, 2017, p. 22). Ademais, trouxe a celeridade tão almejada por nosso ordenamento jurídico.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 63. Disponível em:<<http://www.cnj.jus.br>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

LIMA, M. F. O Registro Civil da Parentalidade Socioafetiva e da Multiparentalidade. Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões, Belo Horizonte, v. 25, p. 31-54, jan/fev 2018.

NOGUEIRA, J. F. A Filiação que se Constrói: O Reconhecimento do Afeto como Valor Jurídico. São Paulo: Memória Jurídica, 2001.

SALOMÃO, M. C. A Filiação Socioafetiva pela Posse de Estado de Filho e a Multiparentalidade no Provimento 63 do CNJ. Disponível em:<<https://www.conjur.com.br>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

TARTUCE, F. Anotações ao provimento 63 do Conselho Nacional de Justiça – Parte II. Disponível em:<<http://www.migalhas.com.br>>. Acesso em 13 jul. 2018.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA ( para trabalhos de pesquisa):**

## ANEXOS